

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.152/2022**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do artigo 17, e ao caput do art. 19 da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 17.**

I -

II - ajuste compensatório - aquele efetuado pelas partes da transação controlada até **o momento da entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)** do ano-calendário em que for realizada a transação com vistas a ajustar o seu valor de tal forma que o resultado obtido seja equivalente ao que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º.”

(...)

**Art. 19.** Nas hipóteses em que seja realizado o ajuste espontâneo ou o ajuste primário a que se referem os incisos I e III do caput do art. 17, será também efetuado o ajuste secundário, **o qual será determinado de acordo**



CD/23085.62125-00



\* CD 230856212500 \*  
exEdit

**com o princípio previsto no art. 2º e em alinhamento com o ajuste realizado por partes relacionadas no exterior.”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ECD é uma das obrigações acessórias das empresas brasileiras que reúne todas as movimentações financeiras e tributárias conhecidas pelos contadores, como por exemplo, o livro diário e seus auxiliares; o livro razão e seus auxiliares; além dos balancetes diários e fichas de lançamento. A partir disso, os órgãos fiscalizadores podem verificar a sua regularidade.

Neste sentido, apresenta-se a proposta de modificação em questão a fim de tornar claro no texto inicialmente apresentado da Medida Provisória nº 1152/2022 que os ajustes compensatórios podem ser realizados até a data da entrega da ECD, pois, de outra forma, poder-se-ia criar incertezas quanto à data limite para a expressão "ano calendário", fato potencialmente prejudicial ao cumprimento da disposição legal.

Além disso, a alteração do artigo 19 tem como objetivo o alinhamento com as premissas regulatórias da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para harmonização da futura legislação nacional com o padrão internacional.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado JULIO LOPES



CD/23085.62125-00



\*CD230856212500\*